

ENERGIA ELÉTRICA: IRREGULARIDADES NO CONSUMO E SEUS IMPACTOS NA SOCIEDADE

ELECTRICITY: IRREGULARITIES IN CONSUMPTION AND YOUR IMPACT ON SOCIETY

¹ Danielle Oliveira Alves.

² Carla Cristina Alves Torquato.

RESUMO

O referido artigo ilustra o desenvolvimento da energia elétrica no país e sua trajetória, entre a geração e o consumidor final, denominado como usuário de serviço e as práticas de irregularidades no consumo de energia elétrica exercidas com o objetivo de burlar o consumo real a ser registrado pelo equipamento de medição instalado na unidade consumidora. Tais irregularidades comprometem a sociedade, impactando na queda na qualidade no fornecimento de energia e na oneração da tarifa. Através de uma metodologia baseada na pesquisa bibliográfica, com uso de doutrina e texto legal e com objetivos qualitativos, relatamos as previsões jurídicas e administrativas que orbitam acerca das irregularidade no consumo de energia elétrica bem como as percepções que os consumidores das concessionárias de serviços de energia elétrica possuem acerca da empresa, que oscilam entre sensações de injustiça, de sacrifício em ter que pagar uma conta de luz por toda a vida, não poder escolher a prestadora do serviço e a satisfação de ter o conforto e o bem estar que a eletricidade possibilita.

Palavras-chave: Energia elétrica, Consumo Irregular, Consumidor, Conta de luz.

ABSTRACT

The article illustrates the development of electricity in the country and its history, between the generation and the end consumer, termed as service user and practices of irregularities in electricity consumption carried on with a mockery of real consumption to be recorded by metering equipment installed in the consumer unit. Such irregularities undermine society, impacting the decline in the quality of energy supply and the encumbrance of charge. Through a methodology based on literature search, using doctrine and legal text and qualitative objectives, we report the legal and administrative forecasts orbiting about the irregularity in energy consumption as well as the perceptions that consumers of utilities energy service electric have about the company, ranging from feelings of injustice, sacrifice in having to pay a bill for life, can not choose the service provider and the satisfaction of having the comfort and well-being that electricity enables.

Key-words: Electricity, Irregular Consumption, Consumer Electricity Bill.

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário do Norte/ Uninorte- LAUREATE.

² Profa. M Sc. em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas-UEA, professora do Centro Universitário do Norte/ Uninorte- LAUREATE.

INTRODUÇÃO

Nossa sociedade seria impensável sem eletricidade pois ela é um recurso considerado essencial e indispensável para a vida humana, o que o torna um tema fundamental de investigação e análise. Ela revolucionou os costumes e a economia, levando o desenvolvimento aonde chega. Configura-se como um dos pré-requisitos ao crescimento industrial e ao bem estar. A viabilidade do crescimento do Brasil está atrelada a uma matriz energética disponível para satisfazer as necessidades de uma população em crescimento.

Sucedem-se partir daí alguns embates que são travados entre as concessionárias do serviço público de distribuição de energia e os consumidores, pois há um preço a ser pago pela prestação do serviço e não são todos os que estão dispostos a pagar, ou mesmo não possuem condições financeiras para tal, sendo que alguns recorrem a expedientes ilícitos, conhecidos como “gatos”, termo popular para designar o furto de energia elétrica.

Fica evidente que tais furtos geram incalculáveis prejuízos, que infelizmente são repassados aos demais consumidores através do aumento no valor da conta de luz. A resolução normativa nº414/2010, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ampara à atuação das concessionárias de serviços de energia elétrica no combate as irregularidades no consumo e apresenta as medidas jurídicas e administrativas para coibir as práticas de irregularidades no consumo de eletricidade.

A metodologia utilizada nesta pesquisa, quanto aos meios, foi a bibliográfica com uso de doutrina e texto legal e, quanto aos fins, foi qualitativa.

1 O SURGIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA NO BRASIL

De acordo com Gomes e Vieira (2009) a energia elétrica surgiu no Brasil, em 1880, simultaneamente ao início de seu uso comercial no estrangeiro, sendo a princípio limitado a alguns serviços públicos e à atividade fabril. Ao final de 1890, existiam apenas algumas empresas de energia elétrica que faziam a prestação de serviços públicos locais e empresas de energia para determinados fins fabris, que eram locais e independentes,

Com a queda da Monarquia e a implantação da República em 1889, a Constituição Federal de 1891 estabeleceu um novo regime jurídico-legal, tendo como princípio básico no setor elétrico o direito de acesso, tornando as jazidas minerais, as quedas de água e

todos os recursos hídricos em geral como acessórios à propriedade da terra (GOMES e VIEIRA, 2009).

A proclamação da República tornou o país uma federação composta por Estados com ampla autonomia administrativa, também estendida aos municípios. A demanda pela iluminação pública não acompanhava os recursos financeiros a disposição da administração para a efetivação deste serviço de forma adequada e satisfatória, o que levou à instituição do regime de concessões para prestação de serviços públicos, que em sua grande maioria, outorgadas pelas próprias prefeituras, em contratos de longa duração, até 90 anos, e com garantias financeiras por parte do Estado (GOEKING, 2010).

A extensão dos investimentos necessários para a construção dos grandes sistemas de geração de energia elétrica superava o poder financeiro e a disponibilidade dos recursos tecnológicos existentes no país para que os municípios, assim como, os pequenos empresários locais pudessem desenvolver tal setor. Assim grandes grupos financeiros nacionais se aliaram a grupos de capital estrangeiro para a montagem desses sistemas no Brasil (SAES, 2009).

Com a crise econômica mundial de 1930, o governo federal adotou medidas políticas de desenvolvimento interno, que provocaram profundas alterações no setor elétrico, através do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, denominado Código de Águas.

As principais mudanças foram a distinção entre a propriedade do solo e a propriedade das quedas de água e outras fontes hidráulicas para efeito de exploração ou aproveitamento industrial; a atribuição à União do poder de conceder ou autorizar o aproveitamento da energia hidráulica; a fiscalização federal sobre o setor hidrelétrico, com o objetivo de assegurar serviços adequados, fixar tarifas razoáveis e garantir estabilidade financeira das empresas (FADEL, 2009, p. 50).

Em 1939 foi instituído o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica (CNAEE) um dos primeiros órgãos de planejamento econômico do país, responsável em organizar os planos de interligação de usinas e sistemas elétricos, regulamentar o Código de Águas, analisar todas as indagações tributárias relativas à indústria de energia elétrica. A regulamentação das usinas termelétricas no país aconteceu por meio de sua integração às disposições do Código de Águas, pelo Decreto-Lei nº 2.281, de 05 de junho de 1940 (FADEL, 2009, p. 50).

Com o objetivo de construir uma grande usina hidrelétrica no nordeste brasileiro para atender as regiões que eram atendidas pelas usinas termelétricas de forma precária,

foi criada a Companhia Hidrelétrica do São Francisco em 1945 através do Decreto-Lei nº 8.031 de 1945 (CHESF,2014).

Durante a década de 1950 os Estados passaram a construir suas próprias distribuidoras de energia elétrica, tendo em vista, que as empresas estrangeiras já não respondiam de forma satisfatória a grande demanda do país ocasionada pelo crescimento urbano e industrial. Era necessário realizar investimentos mediante capital público e desta forma foi criado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES), em 1952, para atuar no setor de infraestrutura e subordinado ao Ministério da Fazenda (CHESF, 2014).

Em 1957 a Central Elétrica de Furnas S/A foi criada para enfrentar a crise da região Sudeste. Com o intuito de realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica criou-se em 1961 as Centrais de Elétricas Brasileiras S/A, a Eletrobrás (FURNAS, 2014).

As ações das empresas controladas pela AMFORP - *American & Foreign Power* foram compradas após o golpe de 1964 pelo Governo Federal. A política de energia elétrica no país passou a ser traçada pelo Ministério de Minas e Energia e executada pela Eletrobrás. Decisivamente a visão de integração de planejamento no setor elétrico começou a se desenvolver com a consolidação de empresas regionais, como Furnas, CHESF e a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG). O modelo energético estatal foi bem sucedido na medida em que propiciou a expansão do setor elétrico e o desenvolvimento do parque industrial do país (FADEL, 2009).

Com o objetivo de transferir para a iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público, contribuir para a redução da dívida pública foi criado o Programa Nacional de Desestatização, através da Lei nº 8.031 de 12 de abril de 1990 que procurava reestruturar profundamente o setor elétrico (VIOLA, 2010).

Em 1996 institui a Agência Reguladora de Energia Elétrica com a finalidade de fiscalizar e fiscalizar o setor elétrico. Em 1998 foi estabelecido por meio de da Lei nº 9.648/98 a previsão das privatizações da Eletrobrás e de suas subsidiárias CHESF, Eletronorte – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A; Eletrosul – Centrais Elétricas do Sul S/A e Furnas (AGÊNCIA, 2014).

Em 2001, o Brasil enfrentou o maior racionamento de energia de sua história, tanto em intensidade como em abrangência. Durante nove meses, a população precisou reduzir os gastos em 20% para evitar o colapso na oferta de energia elétrica. A falta de investimentos em novas geradoras e linhas de transmissão, aliada à falta de chuvas, que

baixou o nível de água nos reservatórios das usinas hidrelétricas, fez o governo federal, no segundo mandato do então presidente Fernando Henrique Cardoso, implantar o rigoroso programa de racionamento nas regiões Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste e parte da região Norte.

Se inicialmente causou transtornos, o racionamento também criou novos hábitos na população. As lâmpadas incandescentes, por exemplo, foram trocadas pelas fluorescentes, mais econômicas; as primeiras irão desaparecer do mercado até 2016. O brasileiro adotou selos de eficiência energética e passou a prestar atenção no gasto de cada aparelho elétrico. O país voltou a investir em energia, linhas de transmissão e novas formas de geração.

2 A ENERGIA ELÉTRICA E O SEU PERCURSO

A geração ou produção de energia elétrica compreende todo o processo de transformação de uma fonte primária (recurso natural) em eletricidade, forma secundária, sendo que no Brasil, a maior parcela da geração é efetuada por hidrelétricas (REIS, 2006, p.30).

Os principais processos de transformação usados para a geração de eletricidade são:

- a) a conversão de energia mecânica em elétrica por meio do uso de turbinas hidráulicas (mobilizadas por quedas d'água, marés) e cata-ventos (movidos pelo vento) para ligar geradores elétricos;
- b) conversão direta de energia solar em elétrica por meio de células fotovoltaicas;
- c) conversão de energia térmica, gerada por combustão (da energia química), fissão nuclear, energia geotérmica ou pelo sol, em energia mecânica pela utilização de máquinas térmicas (turbinas e motores) que ligam geradores elétricos;
- d) conversão da energia gerada por reações químicas, como no caso das células a combustível.

Depois de produzida, a eletricidade é conduzida através de linhas e torres de transmissão de alta tensão até chegar às subestações onde a voltagem é diminuída e a mesma se integra nas estruturas chamadas de redes de distribuição, formada por postes, cabos e transformadores. Durante todo o caminho, a energia está sujeita a interrupções de raios, tempestades, ventos fortes e quedas de árvores que podem atingir o sistema,

causando a suspensão da transmissão. A necessidade de manutenção ou de ampliação da rede também ocasiona paradas programadas (REIS, 2006, p.30-31).

Para alcançar o destinatário, a tensão percorre as redes de distribuição sendo que as mesmas se confundem com a própria topografia das cidades, ramificando-se ao longo das ruas e avenidas para conectar fisicamente o sistema de transmissão. Antes de chegar aos equipamentos elétricos do consumidor a energia elétrica passa pelos equipamentos de medição instalados pela concessionária de serviço, ou seja, o medidor de energia elétrica, também chamado de contador de luz, que é um equipamento eletromecânico ou eletrônico fabricado para medir o consumo de energia elétrica (AGÊNCIA,2014).

A partir desse momento tem início a relação contratual entre a concessionária e o usuário do serviço de fornecimento de energia elétrica.

2.1 O Serviço Público e a Prestação do Fornecimento de Energia Elétrica

O conceito de serviço público não se encontra regulado expressamente na Constituição Federal de 1988, porém, da leitura do art. 175, conclui-se que serviços públicos são todos aqueles prestados pelo Poder Público, seja diretamente ou indiretamente, mediante concessão ou permissão.

De acordo com Meirelles, serviço público *é todo aquele prestado pela administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniências do Estado* (2014, p. 90).

A lei 8.078/1990, que vem a ser o Código de Defesa do Consumidor, conceitua serviço no § 2º do art. 3º como *qualquer atividade fornecida no mercado de consumo mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes de caráter trabalhista*.

Já o art.22, também do Código de Defesa do Consumidor, dispõe o seguinte: *os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos*.

Com tal definição compreende-se que o Estado deve sempre ter como meta que o serviço público é prestado para o público, e que qualquer outro prestador de serviço público deverá prestá-lo da mesma maneira, atendendo os princípios legais do direito público.

2.2 Os Princípios Reguladores do Serviço Público

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 175, parágrafo único, inciso IV, estabelece que a lei ordinária deve dispor sobre a obrigação de manter o serviço público adequado, seja ele executado diretamente pelo Estado ou por delegatário. Nos termos do Art. 6º, § 1º, da Lei de Concessão e Permissão, *serviço público adequado é aquele prestado com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária.*

O princípio da regularidade exige do prestador de serviço público tão somente o respeito às regras, normas e condições preestabelecidas para esse fim, ou que lhe sejam aplicáveis. Assim, por exemplo, as unidades consumidoras devem receber energia elétrica dentro dos padrões de tensão determinados pela agência reguladora. Pelo princípio da continuidade, o prestador de serviço público deve executá-lo de maneira permanente, deixando-o ininterruptamente à disposição do usuário. Admite-se a interrupção temporária, desde que, efetue aviso prévio aos respectivos usuários, salvo as hipóteses de emergência, quando a comunicação for impossível (MEIRELLES, 2014; DI PIETRO, 2014).

Já o princípio da eficiência consiste na organização racional dos meios e recurso humanos, materiais e institucionais para a prestação de serviços públicos de qualidade em condições econômicas de igualdade dos consumidores. O princípio da segurança, consiste em assegurar a integridade física e moral de todos os indivíduos, sejam eles usuários do serviço público, seus trabalhos ou quaisquer outros.

Em virtude do princípio da atualidade, a prestação do serviço público deve incluir a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, além de promover sua conservação, melhoria e expansão, conforme a Lei das Concessões nº 8.987/95.

Pela força do princípio da generalidade, também conhecido como princípio da universalidade, o prestador de serviço público está obrigado a expandi-lo ao máximo, atendendo, na medida do possível, a todos que apresentem condições técnicas para recebê-los, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, incluindo a zona rural.

O princípio da cortesia determina que o usuário seja tratado com civilidade, de forma zelosa e cordial, com vistas à viabilização da defesa de seus interesses. A fixação de um preço justo possibilitando a operação dos serviços dentro dos padrões reguláveis e acessíveis ao usuário, atende-se o princípio da modicidade tarifária.

3 AS ATRIBUIÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL.

Ao entregar a execução de serviços públicos à iniciativa privada, por intermédio de concessões e permissões, o Estado se liberta da demanda por investimentos que é imposta pela expansão do serviço. A iniciativa privada, por fim, investe seu capital na atividade de prestação de serviços públicos, para ganhar a prestação pecuniária em troca do investimento injetado.

Essa transmissão não retira do Poder Concedente a titularidade do serviço e o obriga a manter o equilíbrio financeiro do contrato. Para alcançar o objetivo de manter o equilíbrio das obrigações contratadas, entre o interesse público e o particular das concessionárias, são criadas as agências reguladoras, no caso do serviço de energia elétrica foi criada a ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica (AGÊNCIA, 2014).

A ANEEL é uma autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, e é o órgão regulador e fiscalizador das atividades do setor elétrico brasileiro, tem como atribuição fixar tarifas e padrões de qualidade, estimulando a eficiência econômica dos agentes e a universalização do serviço de atendimento de energia elétrica, bem como evitar abusos comerciais e técnicos por falta de concorrência no setor elétrico nacional. Ela realiza licitações e concede autorizações para a geração, transmissão, faz a defesa dos consumidores, monitora comportamentos anti-competitivos, equaciona conflitos entre os agentes dentre outras atribuições (AGENCIA, 2014).

A Aneel firma com as empresas privadas contratos de concessão de distribuição de energia onde são estabelecidas as regras da prestação do serviço e definidos os parâmetros de desempenho e atuação quanto a: tarifa cobrada, regularidade, continuidade, segurança, atualidade e qualidade dos serviços e do atendimento prestado aos consumidores e usuários. O não cumprimento dos parâmetros acordados resulta em penalidades (AGÊNCIA, 2014).

3.1 A Resolução normativa 414/2010 da ANEEL e as Irregularidades no Consumo de Energia Elétrica.

A Resolução Normativa 414, de 09 de setembro de 2010 da Agência nacional de energia elétrica, estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica bem como trata sobre os direitos e deveres do consumidor de energia elétrica, cujas

disposições devem ser observadas pelas distribuidoras e consumidores. Esta resolução substituiu a Resolução 456/2000, atualizando-se perante a legislação setorial, sem mencionar as mudanças tecnológicas que revolucionaram os procedimentos aplicados à medição, leitura, faturamento e combate às perdas comerciais de energia elétrica (ROCHA, 2011, p 108).

Para as concessionárias as irregularidades no consumo de energia são chamadas em seus relatórios como perdas comerciais. Do ponto de geração até o usuário final, a energia elétrica sofre dois tipos de perdas, as técnicas e as não técnicas. Devido à grande extensão territorial do país, a distância entre o parque de geração e os grandes centros de consumidores, os cabos condutores de energia elétrica sofrem com o aquecimento provocado pela passagem da corrente, nesse percurso ocorrem às perdas técnicas devido ao efeito joule, que consiste no aquecimento de um condutor, que ao ser percorrido por uma corrente elétrica, provoca a transformação de energia elétrica em energia térmica (ROCHA, 2011, p.109).

Já as perdas não técnicas, conhecidas como perdas comerciais, têm as irregularidades no consumo de energia como os principais fatores de extravio de energia elétrica; e que, em algumas regiões do país o percentual chega a 39% (ROCHA, 2011, p.110).

A administração direta através da Resolução Normativa nº 414/2010 proveu as concessionárias da faculdade de atuarem no combate as irregularidades feitas pelos usuários com a finalidade de burlar o real consumo de energia registrada nos equipamentos de medição, pois tais atos são nocivos ao setor elétrico brasileiro.

Irregularidades no consumo de energia elétrica são um fator determinante na fixação de tarifas e da necessidade de investimento em novos empreendimentos de geração de energia, pois quanto maior as perdas comerciais, mais energia deverá ser gerada e injetada no sistema, sendo que uma parte será efetivamente consumida, faturada e paga e a outra será dissipada nos condutores, desviada, não medida ou não paga

De acordo com Amorim, dentre as formas mais comuns de irregularidades cometidas por usuários do serviço são o desvio de energia, ou seja, a ligação direta feita antes do contador de luz. Nela o usuário, que está cadastrado no sistema da concessionária, adota mecanismos que impedem o registro real de consumo de sua unidade consumidora. Já as ligações clandestinas, constituem-se em uma ligação direta de um determinado imóvel à rede elétrica da concessionária, ou algum ponto anterior a

medição de outra unidade consumidora, em benefício de pessoa não cadastrada no sistema (2011, p.80 - 83).

As fraudes se estabelecem a partir do momento em que há a adulteração do equipamento de medição, fazendo com que o mesmo fique fora do seu padrão original. O primeiro indício da fraude se dá pelo rompimento dos lacres, que têm por objetivo impedir o acesso aos componentes internos do equipamento.

Vale ressaltar que as irregularidades no consumo de energia não são práticas exclusivas de usuários com baixo poder aquisitivo, pois alcançam as mais diversas classes sociais bem como tipos de usuários do sistema, os consumidores, sejam eles residenciais, comerciais e industriais

O Código Civil de 2002, nos artigos 82 caput e 81, I estabeleceu que os bens móveis são suscetíveis de movimento próprio ou de remoção alheia, sem alterar sua substância econômica e que as energias que tenham valor econômico são consideradas bens móveis. Já sob a ótica do Código Penal, artigo 155, caput, cominado com o § 3º, dispõe que o usuário ao subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, comete furto, e equipara-se a coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

De acordo com entendimento jurisprudencial, o furto de energia e a fraude podem ser, de acordo com o caso em concreto, serem desqualificados para em estelionato, que possui menor potencial ofensivo:

0008880-12.2008.8.19.0061.TJRJ.Apelação.1ª ementa. DES. Luiz Felipe Haddad - Julgamento: 11/08/2011 - quinta câmara criminal. Cidadão preso em flagrante, em uma academia de ginástica situada em bairro da citada urbe, a ele pertencente; que teria, durante lapso temporal impreciso, mas em torno de julho/2008, alterado relógio medidor do consumo de energia elétrica no estabelecimento. Estelionato positivado, eis que, no furto, o agente desvia a energia elétrica de sua fonte natural, fazendo uma ligação clandestina sem passar pelo medidor, e no delito em tela, o mesmo altera o dito relógio, mediante fraude, para que mostre resultado menor do que o jungido ao real consumo. Primariedade e bons antecedentes. Julgado guerreado obrado por dedicada Magistrada, no fixar das penas mínimas, do regime menos severo, e da citada substituição; devendo ser confirmado na plenitude. Recurso que se desprovê. Voto vencido.

Em outra situação,

0174101-96.2009.8.19.0001 – Apelação.1ª ementa. DES. Suely Lopes Magalhães - julgamento: 03/08/2011 - oitava câmara criminal furto de energia elétrica laudo pericial raspagem da engrenagem desclassificação. Estelionato. Furto de energia. Art. 155, § 3º e 4º, inciso II, do CP. Condenação. Pena de 02 anos de reclusão em regime aberto, substituída por duas restritivas de direitos e 24 DM. Recurso defensivo pela reforma integral do r. decism, buscando a

absolvição do réu em razão do pagamento do débito, extinguindo-se, assim, sua punibilidade, ou da atipicidade da sua conduta em razão do princípio da bagatela ou, por fim, da insuficiência de prova para sua condenação. A materialidade do delito foi demonstrada através do registro de ocorrência, laudo de exame de local e documentação ofertada pela lesada em consonância com os demais elementos de prova carreados aos autos. Autoria comprovada. O apelante mediante fraude obtinha vantagem indevida - maior quantidade por menor pagamento - em prejuízo da lesada, que apesar de estar ciente de que fornecia energia elétrica ao réu foi induzida a erro. Caracteriza-se, todavia, o tipo penal do estelionato e não o crime de furto mediante fraude, diante da conclusão do laudo pericial descrevendo a raspagem da engrenagem. Recurso parcialmente provido para desclassificar a conduta para o art. 171 do Código Penal, adequando-se as penas aplicadas.

Podemos considerar que o usuário que se beneficia da energia elétrica sem efetuar o devido pagamento do serviço prestado incorre em enriquecimento sem causa, sendo tal conduta vedada no art. 884 Código Civil de 2002, que dispõe que *aquela que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.*

Após a fiscalização realizada pela concessionária, serão levantados os valores referentes às diferenças do consumo médio de energia e os valores efetivamente pagos durante o período não contabilizado estipulado na apuração e que não pode ultrapassar a 36 meses de prestação do serviço, ou seja, este é o limite para a cobrança de valores não apurados e não cobrados. Após constatação da irregularidade, realização de apuração dos valores a serem recuperados e formalização de processo administrativo a concessionária abre vistas para o usuário para que o mesmo, através de recurso administrativo tenha direito à ampla defesa e ao contraditório (BRASIL, 2014).

Tais perdas provocam impacto não somente nas concessionárias de serviço, mas também na sociedade como um todo, já que ao produzir, distribuir a energia elétrica e não receber o valor correspondente o prejuízo será rateado pela concessionária com a sociedade.

Outras consequências das irregularidades nas ligações são as sobrecargas, pois a rede elétrica é dimensionada para suportar uma demanda de energia elétrica calculada conforme a potência instalada em cada unidade consumidora, logo o aumento do consumo ultrapassa a carga dimensionada para a rede e uma interrupção no circuito elétrico poderá ocorrer.

A sobrecarga no sistema elétrico causa interrupção no serviço pois, ela supera a carga prevista, a capacidade de condução dos cabos e o aquecimento dos mesmos. Nessa situação o sistema elétrico entende que existe um problema, então, este se aciona o

sistema de segurança contra sobrecarga, que se abre para prevenir a ocorrência de um curto-circuito (ROCHA, 2011, p.130).

Outro revés consiste na interrupção de fornecimento do serviço e descontinuidade na tensão adequada, provocando o funcionamento incorreto dos equipamentos domésticos de seus respectivos usuários.

4. AS PERCEPÇÕES DO CONSUMIDOR ACERCA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Para adentrarmos na visão que o consumidor possui ao utilizar os serviços de distribuição de energia elétrica partiremos da relação custo e benefício ou seja, a diferença entre os valores que o cliente recebe comprando e usando um produto, e os custos para obter este produto (MAYER, MARIANO e ANDRADE,2009).

A energia elétrica é um bem intangível e essa imaterialidade traz dificuldades para o entendimento do consumidor de que ela é produto que foi beneficiado, que há um custo para produzi-la e que há uma conta a ser paga, que não é simplesmente ligar o interruptor e *fiat lux*.

As empresas concessionárias atuam fazendo a distribuição (o serviço) desse bem para cada residência mediante o pagamento de uma taxa flutuante: quanto mais se consome mais caro é o serviço e mais alta é a conta a ser paga a cada mês.

No Brasil, o preço médio da energia elétrica residencial gira em torno de R\$ 0,50/kWh. É um dos mais elevados do mundo. Isto porque, a carga tributária (tributos e encargos) incidente sobre o setor elétrico nacional representam 45% do valor da tarifa paga pelo consumidor residencial.

No cálculo da conta de luz estão integrados o ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), que é um tributo de competência estadual, com alíquotas que variam de estado para estado; o PIS/PASEP (Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social),tributos cobrados pelo Governo Federal e finalmente a contribuição social de iluminação pública - COSIP / CIP que é uma contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública de responsabilidade dos Municípios e do Distrito Federal (ANEEL,2014).

Tem-se considerado, na doutrina e jurisprudência, como serviço essencial o elenco descrito no art. 10, I, da Lei de Greve, nº 7.783/89, que regulamentou o art. 9º, § 1º, da CF/88:

Art. 10 - São considerados serviços ou atividades essenciais:
I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; (BRASIL, 1989)

Desse modo temos um serviço essencial, a energia elétrica e por outro lado um valor, tanto monetário quanto social a ela conferido. Boa parte do processo de prestação do serviço ocorre fora da visão do cliente, isto é, os elementos que contribuem para a formação da qualidade percebida não são visíveis, não se pode escolhê-los, tocá-los e os principais pontos de contato com os clientes ocorrem em situações de incidentes como interrupções no fornecimento, atendimento a dúvidas, problemas no pagamento, entre outros. Então o julgamento de valor da qualidade do serviço está mais vinculado a capacidade de solução de problemas do que por exemplo o fornecimento ininterrupto de energia. (MAYER, MARIANO e ANDRADE, 2009, p.6).

Exatamente por enxergar apenas parte da empresa, novos investimentos para a melhoria do serviço podem não ser percebidos como um elemento para o aumento da tarifa, podendo gerar uma sensação de injustiça por parte do consumidor, somada a impossibilidade de escolha, isto é, o consumidor de energia elétrica é diferente do padrão de decisão do consumidor onde este faz a sua escolha entre múltiplos fornecedores de produtos e serviços similares, sendo a opção inexistente, forçando uma relação de dependência.

Ser dependente não necessariamente significa ter fidelidade. De acordo com Mayer et al (2009, p. 9) a prestação de serviços de energia implica em relacionamento contínuo e, em geral, de longo prazo com a base de clientes, havendo alta retenção mas podendo haver baixa lealdade, desse modo a baixa percepção de valor e baixos níveis de satisfação poderão levar a interações com clientes zangados, mais propensos a engajar-se em ações que prejudiquem a empresa, entre elas não pagar a conta ou fazer ligações clandestinas.

Segundo Yaccoub (2010, p. 26) a energia elétrica, por sua intangibilidade, não é percebida como prioridade, assim pessoas honram o pagamento de outras contas e deixam a de luz em segundo plano.

Entramos em casa, apertamos o interruptor e a luz instantaneamente aparece; se queremos usar um forno elétrico, giramos o *timer* e o aquecimento tem início; apertamos um botão e o aparelho liquidificador funciona; ligamos o ferro elétrico na tomada e, em poucos instantes, ele está pronto para o uso,

devidamente quente. Fazemos diariamente essa rotina de ações que utilizam energia e, muitas vezes, não nos damos conta de que estamos consumindo um produto e serviço. Só lembramos da sua existência quando se dá a falta.

Ainda tratando sobre percepções, Yaccoub ainda profere:

Para os indivíduos, a energia é um “dado” naturalizado, não é percebido como bem e serviço, como mercadoria a ser paga. Estamos diante de um impasse nas percepções de valor. O indivíduo só se dá conta da mercantilização da energia elétrica em dois momentos, quando a conta de luz chega mensalmente em sua casa, ou quando ele tem seu fornecimento cortado por endividamento (2010, p.45).

Mayer et al (2009, p. 7) desenvolveram uma pesquisa acerca do perfil do consumidor de energia elétrica, delineada de maneira a dar aos participantes a oportunidade de expressarem seus padrões de julgamento além das suas emoções relacionadas ao tema e método utilizado foi o *focus groups* ou grupos de foco, espécie de pesquisa qualitativa que promove reflexões sobre as fontes de motivações e de comportamentos complexos. Os participantes foram informados de que estavam participando de uma pesquisa sobre comportamento do consumidor, com propósitos acadêmicos, cujo objetivo era conhecer as opiniões e sentimentos das pessoas sobre preço e valor da energia elétrica por eles consumida.

Os pontos pertinentes que podemos extrair desta pesquisa são os seguintes:

- a) Relevância e benefícios da Energia Elétrica - O consumidor reconhece que o serviço é fundamental para garantir segurança, conforto e bem-estar, sendo que alguns entrevistados chegaram a afirmar que não saberiam viver sem a energia elétrica;
- b) Dependência do fornecedor - o consumidor deste tipo de serviço sente que possui baixo poder em relação à empresa e a cobrança da conta de luz. Há emoções negativas relacionadas à conta de luz, sensação de falta de controle e medo, havendo uma espécie de “lealdade hipotética”, ou seja, os clientes têm intenção de mudar, mas não podem fazê-lo;
- c) Sacrifício Monetário – Há o desconhecimento de que o consumidor avalia o preço unitário do KWh, e de que a tarifa de energia elétrica é estabelecida por um órgão regulador, no caso a ANEEL. A maioria dos entrevistados indicou avaliar apenas o preço final da conta e seu impacto no orçamento doméstico. Aqueles que pagam a taxa de

iluminação pública sem que o serviço seja oferecido em sua rua, demonstram profundo sentimento de injustiça;

- d) Preços de referência - Para julgar se o preço é aceitável, o consumidor procura compará-lo com alguma dessas referências de preço, como outros serviços básicos, como água e telefone; com os valores da conta do mês anterior e com os valores pagos por outros clientes comparáveis a eles, vizinhos ou familiares que possuem o mesmo tamanho da família, mesmos eletrodomésticos na casa, etc.;
- e) Qualidade do serviço - Em muitos casos os entrevistados recorreram a lembranças e histórias envolvendo algum incidente crítico: falta de luz, problemas de pagamento, contatos feitos com a empresa entre outros;
- f) Valores Emocionais e Sociais – O uso da energia é associado a sentimentos de alegria relacionados a ter a casa bem iluminada, que a luz lembra momentos felizes, prosperidade, que uma casa escura é muito triste, e outros indicaram preocupação com a imagem social perante vizinhos e parentes caso não sejam capazes de pagar a conta de luz;
- g) Comportamentos – Há uma grande variedade de comportamentos relacionados ao uso da energia elétrica. Uns buscam reduzir o valor da conta de luz, indicando que ela é um peso no orçamento doméstico. A preocupação com a redução da conta de luz é objeto de conflitos familiares e de ansiedade emocional, citando por exemplo o medo de abrir a conta e as brigas que ocorrem em casa quando chega a conta. Muitos entrevistados relacionam também a economia e do controle do consumo com a preservação do meio ambiente, contudo reconheceram a dificuldade deste controle pela dependência de aparelhos elétricos;
- h) O furto de energia, o “gato” – O “gato” foi citado relacionado a desperdício de energia elétrica, a situação de pobreza e falta de moralidade.

Com relação ao gato feito em residências, Yaccoub (2010, p. 83) entende que o mesmo geralmente é feito para sustentar um conforto que determinada condição socioeconômica não pode arcar e não uma questão de necessidade básica. A autora diz que rege a prática a adequação do consumo energético ao padrão do nível de conforto almejado pelo consumidor, com base na aquisição de bens eletroeletrônicos dependentes

da luz elétrica para funcionar, mas não querem, ou não conseguem, arcar com o preço, o ônus exigido, no caso, a conta de luz no fim do mês.

Dessa forma chegamos a duas situações: a primeira diz respeito àqueles que fazem o “gato” e as ligações clandestinas, tal como vimos anteriormente, independentemente de sua condição socioeconômica e aqueles que possuem uma ligação regular e não pagam a conta de luz por dificuldades financeiras, os inadimplentes.

Existem posições diferentes com relação ao corte de energia elétrica. Parte da doutrina insiste na defesa de que não pode haver corte no fornecimento de serviço essencial, pois essa é uma garantia constitucional e argumenta que (NUNES, 2013, p.162 - 163):

- a) O meio ambiente no qual vive o cidadão, seja sua casa ou seu local de trabalho deve ser equilibrado e sadio;
- b) Para a manutenção desse meio ambiente devem ser fornecidos serviços públicos ininterruptos;
- c) O corte do serviço gera uma violação direta ao direito do cidadão e indiretamente à própria sociedade;
- d) A prestação do serviço público não pode estar à disposição do Estado e de seus agentes. Não é possível falar em negociação do preço, acordo entre as partes nem em disponibilidade do objeto do negócio, logo não são o preço e seu pagamento que determinam a prestação do serviço público, mas a lei, daí concluindo que com ou sem pagamento o Estado não pode se eximir de prestar o serviço público.

Todavia, existe a acolhida de que a paralisação do serviço deve ocorrer quando há inadimplemento, sendo defeso apenas a interrupção repentina, sem aviso prévio, como meio de pressão para o pagamento da conta em atraso (CAVALIERI FILHO, 2011, p. 81). Tal posição é confirmada através do art. 6º, §3º, inciso II da lei 8.987/95, que trata da regulamentação das condições para a prestação dos serviços públicos sob o regime de concessão ou permissão:

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após aviso prévio, quando por inadimplemento do usuário, considerando o interesse da coletividade.

Para o consumidor pessoa física a jurisprudência do STJ tem consolidado o entendimento que o corte de energia elétrica por motivo de inadimplência será considerado legítimo desde que: não acarrete lesão irreversível à integridade física/saúde do usuário; não tenha origem em dívida por suposta fraude no medidor de consumo de energia, apurada unilateralmente pela concessionária; não decorra de débito irrisório; não derive de débitos pretéritos; não exista discussão judicial da dívida e que o débito não se refira a consumo de usuário anterior do imóvel (JUSBRASIL, 2013).

CONSUMIDOR. SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR FALTA DE PAGAMENTO DE FATURA DE CONSUMO REGULAR DA AUTORA. CORTE DO SERVIÇO ANTERIOR AO ADIMPLENTO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. CONDUTA DA AUTORA QUE PROCEDE AO PAGAMENTO DE FATURA COM LARGO ATRASO. RELIGAÇÃO DO SERVIÇO EM MENOS DE 24 HORAS. Analisando a fatura que originou o corte do serviço essencial (fl. 09), com vencimento em 05/06/2012, verifica-se que o pagamento foi efetuado no mesmo dia, porém após a suspensão do fornecimento da energia elétrica procedido pela concessionária demandada. Ausência de agir ilícito da requerida que agiu no exercício regular de seu direito Dano moral inexistente no caso concreto, tendo a autora dado causa ao corte de energia elétrica. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004448577, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Lucas Maltez Kachny, Julgado em 11/03/2014)

Já em se tratando de um ente público, a posição adotada é semelhante ou seja, é lícito à concessionária interromper o fornecimento de energia elétrica se, após aviso prévio, o usuário permanecer inadimplente, desde que sejam preservadas as prestadoras de serviços públicos cuja paralisação é inadmissível como, por exemplo, hospitais:

TJ-MG REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA - FALTA DE PAGAMENTO - SERVIÇO PÚBLICO - PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - SERVIÇOS ESSENCIAIS - POSSIBILIDADE. - O Município tinha ciência da possibilidade de corte de energia, tendo sido devidamente cientificado, inclusive com a indicação de seu débito, tanto é que celebrou termo de acordo e confissão de dívida, chegando a descumpri-lo. Assim legítima a suspensão do fornecimento de energia, devendo ser garantido, contudo, o fornecimento dos serviços essenciais, sob pena de ferir a dignidade da pessoa humana. (TJ-MG - AC: 10313120092587001 MG, Relator: Jair Varão, Data de Julgamento: 18/04/2013, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/05/2013).

Considerações Finais

A energia elétrica é uma das formas de energia mais úteis para a humanidade. Ela é amplamente empregada em lares, fazendas e indústrias. A eletricidade fornece luz e produz calor para o funcionamento de refrigeradores, rádios e televisores; ajuda a mover praticamente todos os equipamentos das indústrias, como grandes tornos mecânicos e imensas fornalhas.

Onipresente no cotidiano, nossa relação com a eletricidade é tão natural quanto respirar, o que nos faz esquecer que a mesma não está ao nosso alcance de graça e sem o esforço de diversos atores para que nós tenhamos exatamente essa sensação.

Para a empresa concessionária de energia elétrica, o usuário inadimplente cujo fornecimento de energia elétrica é cortado é apenas mais um, em uma longa série de clientes que deverão receber o mesmo tratamento. Há um aparato legal, seja ele constitucional ou infraconstitucional que determina em que situações pode ser realizado ou não o corte de energia elétrica, destarte haverem entendimentos doutrinários e jurisprudenciais que só permitem que tal fato ocorra mediante somente a comprovação de um ilícito penal, e não obstante a isso, indivíduos ainda recorrem aos mesmos, como no caso dos “gatos”.

A percepção do consumidor invariavelmente é a de que ele é um injustiçado e de que a conta de luz é um obstáculo que o impede, por exemplo, de possuir um maior número de eletrodomésticos, pois apesar dos mesmos poderem ser adquiridos a crédito, a luz deve ser paga à vista e por toda a vida. A empresa é invisível para o consumidor, sua presença só é percebida em dois momentos críticos: no recebimento da conta da luz e quando a mesma falta. Quando ocorre um corte indevido, ou seja, a fatura foi paga mas ainda assim houve o corte, ou mesmo há quando sobrevém o inadimplemento, a concessionária põe em xeque a idoneidade do consumidor tirando o essencial para sua vida.

Ao cortar o fornecimento de energia elétrica, a empresa interfere em elementos muito valorizados para esses indivíduos. Seus alimentos poderão ser desperdiçados, a falta energia mexerá com seu bem estar iluminação, banho quente, ventiladores e o

entretenimento através da televisão, rádio e computadores, dependendo do caso, os únicos meios de lazer de muitos consumidores.

O princípio da dignidade humana se sobrepõe à ordem econômica e ampara o consumidor não apenas para que o mesmo não sofra o revés do corte da energia, mas porque nessa relação concessionária *versus* consumidor é retirado dele o papel de protagonista, lhe é tolhida a escolha e a voz, fazendo com que o mesmo na dependência das agências reguladoras, da ausência de políticas públicas eficientes no setor e da escolha errada das nossas matrizes energéticas.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Missão**. Disponível em <<http://www.aneel.gov.br/>>. Acesso em 27 jul. 14

BRASIL. **RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414 de 09 de setembro de 2010 Agência Nacional de Energia Elétrica**. Disponível em < http://www.aneel.gov.br/biblioteca/downloads/livros/REN_414_2010_atual_REN_499_2012.pdf> Acesso em 22 jul.2014.

CAMPOS, Clever Mazzoni. **Curso básico de Energia Elétrica**. Rio de Janeiro: Synergia.2010.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Direito do Consumidor**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

CHESF. **Quem Somos**. Disponível em < www.chesf.gov.br/> Acesso em 28.07.2014

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27.ed.São Paulo: Atlas, 2014.

FADEL, Marcelo Costa. **O Direito da Energia Elétrica sob a Ótica do consumidor**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

FURNAS. **Quem Somos.** Disponível em <http://www.furnas.com.br/frmEMQuemSomos.aspx> > Acesso em 28.jul.2014.

GOEKING, Weruska. **Eletricidade e Desenvolvimento.** Disponível em: <http://www.osetoreletrico.com.br/web/component/content/article/58-artigos-e-materias-relacionadas/232-eletricidade-e-desenvolvimento.html> > Acesso em 21 jul. 2014.

GOMES, João Paulo Pombeiro; VIEIRA, Marcelo Milano Falcão. **O campo da energia elétrica no Brasil de 1880 a 2002.** Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rap/v43n2/v43n2a02> > Acesso em 21 jul. 2014.

JUNIOR, José Calansas. **Direito da Energia Elétrica: Estudos e Pareceres.** Rio de Janeiro: Synergia, 2013.

JUSBRASIL. **STJ decide que é legítima a interrupção do fornecimento de energia elétrica em caso de inadimplemento.** Disponível em <http://fg.jusbrasil.com.br/noticias/1629932/stj-decide-que-e-legitima-a-interruptao-do-fornecimento-de-energia-eletrica-em-caso-de-inadimplemento> > Acesso em 28.jul.2014

MAYER, Verônica Feder; MARIANO, Sandra Regina Holanda; ANDRADE, Carla Lourenço Tavares de. **Percepção de Preço e Valor no Mercado de Distribuição de Energia Elétrica: Proposta de um Modelo Conceitual.** Disponível em <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/MKT2879.pdf>> Acesso em 25 jul.2014

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 40. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. **Curso de Direito do Consumidor.**8.ed. São Paulo: Saraiva,2013.

REIS, Lineu Belico dos. **Energia Elétrica e sustentabilidade: aspectos tecnológicos, socioambientais e legais.** Barueri, São Paulo: Manole, 2006.

ROCHA, Fábio Amorim da. **As Irregularidades no Consumo de Energia Elétrica: Doutrina, Jurisprudência e Legislação.** Rio de Janeiro: Synergia,2011.

_____, Fábio Amorim da / coordenador. **Temas Relevantes no Direito de Energia Elétrica**: Tomo II. 1ª edição. Rio de Janeiro: Synergia, 2013.

SAES, Alexandre Macchione. **Energia elétrica e legislação no Brasil no início do século XX**. Disponível em <<http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.0005.pdf>> Acesso em 22. jul. 2014.

VIOLA, Ricardo Rocha. **Breve análise acerca do PND - Programa Nacional de Desestatização**. Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=ultimas_noticias> Acesso em 28.jul.2014

YACCOUB, Hilaine de Melo. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, **Atirei o pau no “gato”. Uma análise sobre consumo e furto de energia elétrica (dos “novos consumidores”) em um bairro popular de São Gonçalo - RJ** Disponível em< http://www.ifcs.ufrj.br/~lemetro/atirei_o_pau_no_gato.pdf >Acesso em 27. jul. 2014.